



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

CAMPO LIMPO PAULISTA — E. F. S. J. — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 123 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1 967


O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO /
PAULISTA e de acôrdo com o que decre-
tou a Câmara Municipal em 18/12/67, /
PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a des-
contar os títulos recebidos do Governo do Estado, pelos quais foi
pago o excesso de arrecadação do ano de 1 965, com vencimentos em
31-3-68, 30-4-68, 31-5-68, 30-6-68, 31-7-68, 31-8-68, 30-9-68, /
31-10-68, 30-11-68 e 31-12-68, sendo os quatro primeiros no valor
de NCr\$ 38.523,50 e os demais do valor de NCr\$ 38.523,51, cada um
de preferência com estabelecimento oficial.

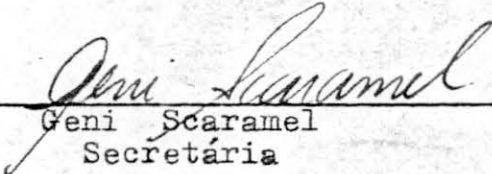
Art. 2º - A operação de crédito ora autorizada não po-
derá ser realizada com pagamento de jûros, taxas e comissões supe-
riores a 3% ao mês.

Art. 3º - Os créditos suplementares que se fizerem ne-
cessários serão feitos mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua /
publicação, revogadas as disposições em contrário.


Adherbal da Costa Moreira
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, /
aos vinte e um dias do mês de Dezembro do ano de Mil Novecentos e
Sessenta e Sete.


Geni Scaramel
Secretária